

11/04/99
em 11/04/99

Município de Banabuiú

CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

Rua Antonio Régis s/n Cep. 63925 Fone: 210

Banabuiú - Ceará

Lei N. 18 de 1º de abril de 1989.

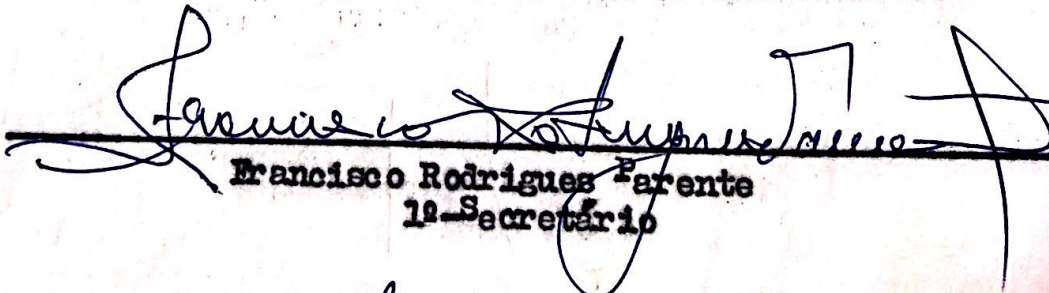
QUE AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A INDENT-
ZAR TERRENOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

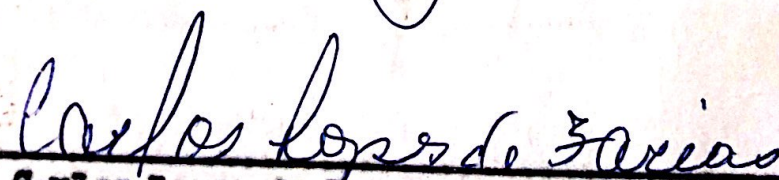
ART.1º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a custear as despesas com a indenização de: um terreno medindo 75 x p/ que existir, no valor de NCZ\$8.000,00 (OITO MIL CRUZADOS NOVOS), onde se acha encravado o Prédio da Saúde; um terreno que mede 60 x p/ que existir, no valor de NCZ\$6.000 00 (Seis mil cruzados novos), onde se acha encravado o Prédio do Hotel e um terreno que mede 28 x p/ que existir no valor de NCZ\$4.000,00 (Quatro mil cruzados novos), todos no centro da cidade e no valor de NCZ\$18.000-00 (Dezoito mil cruzados novos).

ART.2º- A despesa de que trata o artigo anterior será efetuada com recur-
sos consignados no orçamento vigente.

ART.3º- A presente lei entrará em vigor na data de sua aprovação e san-
cões revogadas as disposições em contrário.

Sala da Câmara Municipal de Banabuiú, 10 de abril do ano de 1989.


Francisco Rodrigues Parente
1º-Secretário

Visto: 
Carlos Lopes de Farias
Presidente

quizado

Convênio que entre si celebraram o Estado do Ceará, através da Secretaria de Saúde do Estado do Ceará e a Prefeitura Municipal de Banabuiú-CE, para os fins que nele se declaram.

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de março do ano de 1989 (um mil, novecentos e oitenta e nove), o Estado do Ceará, através da Secretaria de Saúde do Estado do Ceará, daqui em diante denominada SS-CE, representada por seu titular Dr. MARCO ANTONIO DE HOLANDA PENFORTE e a Prefeitura Municipal de Banabuiú-CE, doravante denominada PREFEITURA, representada pelo seu Prefeito - Sr. BENEDITO GONÇALVES DE MELO, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade de nº 270.971 SpSp-CE, na sede da SS-CE, situada na Av. Almirante Barroso nº 600, em Fortaleza-CE, e tendo em vista os elementos contidos no Memo nº 113/89-SS-CE, resolveram celebrar o presente convênio mediante as condições contidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objetivo.

O presente convênio tem por objetivo a construção de um Hospital de 15 leitos em Banabuiú-CE, pela PREFEITURA.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das obrigações da SS-CE em decorrência da celebração deste convênio:

- 01 - Repassar à PREFEITURA, através do Departamento de Finanças - DEFIN, os recursos financeiros no valor e na forma prevista na cláusula quarta, para o atingimento do objetivo de que trata a cláusula primeira;
- 02 - Receber da PREFEITURA, através do Departamento de Finanças - DEFIN, a prestação de contas relativa ao recurso financeiro entregue à PREFEITURA;
- 03 - Inspeccionar, através de engenheiros da Divisão de Engenharia e Manutenção - DIVEN, a execução das obras de construção de que trata a cláusula primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA - Das obrigações da PREFEITURA.

São obrigações decorrentes da celebração deste convênio:

- 01 - Receber da SS-CE, através do departamento de Finanças - DEFIN, mediante requerimento e respectivo recibo o recurso financeiro de que trata a cláusula quarta;
- 02 - Responsabilizar-se pela execução da obra de construção de que trata a cláusula primeira;
- 03 - Suheitar-se à inspeção das obras a que se refere o item 03 da cláusula segunda;
- 04 - Prestar contas do recurso financeiro recebido, cujo processo deverá ser organizado de acordo com as normas legais reguladoras do assunto e entregue no Departamento de Finanças - DEFIN, da SS-CE.

CLÁUSULA QUARTA - Do valor do recurso financeiro para essa finalidade.

O recurso financeiro para a obra de construção de que trata a cláusula primeira é da importância total de NCz\$ 285.588,43 (Duzentos e oitenta e cinco mil, quinhentos e oitenta e oito cruzados novos e quarenta e três centavos), que a SS-CE repassará obedecendo o parcelamento abaixo:

1ª Parcela - No valor de NCz\$ 20.000,00 (Vinte mil cruzados novos), na data da assinatura do convênio;

2ª Parcela - No valor de NCz\$ 60.000,00 (Sessenta mil cruzados novos), quando concluído os serviços preliminares;

3ª Parcela - No valor de NCz\$ 65.000,00 (Sessenta e cinco mil cruzados novos), quando concluído a estrutura e alvenaria;

4ª Parcela - No valor de NCz\$ 65.000,00 (Sessenta e cinco mil cruzados novos), quando concluído as esquadrias e cobertura;

5ª Parcela - No valor de NCz\$ 60.588,43 (Sessenta mil, quinhentos e oitenta e oito cruzados novos e quarenta e três centavos), quando concluídas as instalações, impermeabilização e revestimentos;

6ª Parcela - No valor de NCz\$ 15.000,00 (Quinze mil cruzados novos), quando concluído a obra de acordo com parecer técnico de um Engº fiscal da SS-CE, correndo por conta dos recursos FDC/89.

CLÁUSULA QUINTA - Da vigência.

O presente convênio terá vigência a partir da data de sua assinatura até a conclusão da obra, devendo ser publicado no Diário Oficial do Ceará.

CLÁUSULA SEXTA - Da rescisão.

O presente convênio será rescindido de pleno direito:

01 - pelo inadimplemento de qualquer uma de suas cláusulas, por qualquer uma das partes convenientes;

02 - pela superveniência de qualquer norma ou fato administrativo / que o torne formal ou praticamente inexecutável;

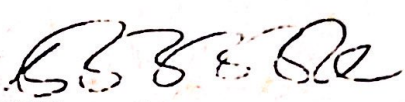
03 - em qualquer tempo, por mútuo acordo das partes convenientes, ou por iniciativa de qualquer uma delas, mediante notificação.

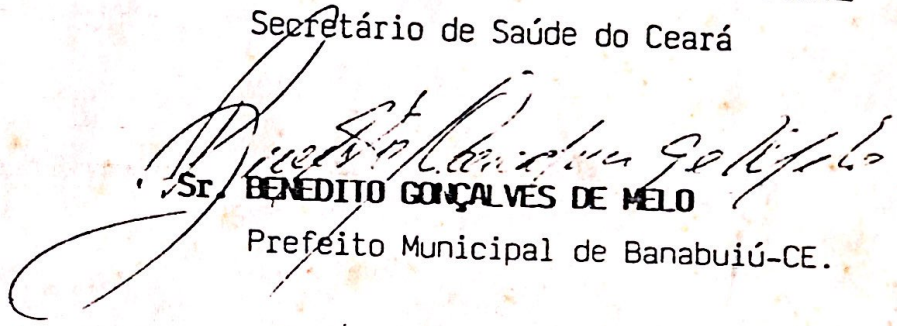
CLÁUSULA SÉTIMA - Do foro.

Fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza para dirimir quaisquer questões oriundas deste convênio, ou de sua interpretação que não puderem ser resolvidos pelos meios administrativos.

E, por estarem acordes, lavrou-se este convênio que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes convenientes e pelas testemunhas.

Fortaleza-CE, 29 de março de 1989.


Dr. MARCO ANTÔNIO DE HOLANDA PENAFORTE
Secretário de Saúde do Ceará


Sr. BENEDITO GONÇALVES DE MELO

Prefeito Municipal de Banabuiú-CE.

Testemunhas:

01 -

Maria. Bedamir. Pinheiro

02 -

Maria. de Fátima. Pinheiro